

**ATENÇÃO ARTISTAS! LEIAM O EDITAL COM MUITA CALMA!** FIQUEM ATENTOS AOS DETALHES, CONDIÇÕES, DOCUMENTAÇÕES, PROJETO E QUAISQUER DÚVIDAS CONTATEM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO POR MEIO DO E-MAIL SEC.CULTURA@CABREUVA.SP.GOV.BR TELEFONE (11) 452804418 OU PRESENCIALMENTE NO ENDEREÇO AVENIDA MARCIANO XAVIER DE OLIVEIRA, CENTRO, DAS 09H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H.

## **EDITAL DE PREMIAÇÃO “VICENTE REBOLLO”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO HISTÓRICO PARA ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS AO MUNICÍPIO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

### **APRESENTAÇÃO**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cabreúva

Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a

implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção **de espaços e coletivos culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cabreúva.

**1.2** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 2. DAS CATEGORIAS E VALORES

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 43.720,00 (Quarenta e três mil setecentos e vinte reais).

**2.2** Serão selecionados até **04 espaços ou coletivos culturais** com valores de **R\$ 10.930,00** cada prêmio.

**2.3** Caso o espaço abrigue um coletivo e ambos atuem de forma conjunta, deverá ser solicitado apenas um prêmio, sob pena de desclassificação via vício de interesses.

**2.4** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.00.00 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - 13 392 3002 2101 PROJETOS CULTURAIS -3.3.90.31.00 premiacoos cult, artist, cient, desportiv e outras - Fonte do Recurso: 05 – Código de Aplicação 1000075.

**2.5** O valor do **imposto de renda**, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Cabreúva vigente à época do pagamento, será

retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

**2.6** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**2.7** O edital respeitará o seguinte critério de cotas:

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALORPOR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Projetos Artísticos Culturais	2	1	1	4	R\$ 10.930,00	R\$ 43.720,00

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

**3.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Cabreúva há pelo menos **02 (dois) anos**.

**3.2** As vagas destinadas no presente edital serão para **proponentes Pessoas Físicas**, representantes direto (gestor) do Espaço Cultural ou um membro do Coletivo Cultural.

**3.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

**4.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.3** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

**5.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo **20% das vagas** para **pessoas negras (pretas e pardas)**; e
- b)** no mínimo **10% das vagas** para **pessoas indígenas**.

**5.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**5.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

**5.8** Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I – Procedimento de hetero identificação;
- II – Declaração étnico-racial; (Anexo II)

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

**6.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **06 de outubro de 2023** até **04 de novembro de 2023** (prazo de 30 dias corridos).

## 7. COMO SE INSCREVER

**7.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do **formulário eletrônico** <https://forms.gle/AYa6qtJ3GUJKDUrB6> disponível no site <https://www.cabreuva.sp.gov.br/>, na aba Lei Paulo Gustavo.

**7.2** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Preencher o formulário de inscrição online; (conforme Anexo I)
- b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Cabreúva de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**7.3** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**7.4** O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

**7.5** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.6** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.7** Caso o proponente opte, ele poderá responder parte do formulário com informações do projeto por meio de **VÍDEO-APRESENTAÇÃO** com até 10 minutos de duração.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

**8.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

### **FASE 01**

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

### **FASE 02 (somente os proponentes selecionados)**

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**9.1** A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cabreúva e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

**9.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**9.3** Os critérios de avaliação serão:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de contribuição do Espaço/Coletivo Cultural	02-04 anos: 0,0 04-06 anos: 0,5 06-08 anos: 1,0 08-10 anos: 1,5 Acima de 10: 2,0
Medidas de acessibilidade e descentralização do espaço	0,0 a 2,0
Atividades/Histórico/Currículo	0,0 a 6,0

**Pontuação máxima:** 10,00

**Pontuação mínima classificatória:** 5,0 (50%)

**9.4** A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo

- a) **Etnia:** Proponente preto, pardo, indígena ou amarelo.
- b) **Gênero:** Proponente mulher, transgênero e não-binário ou que se declare pertencente a comunidade LGBTQIAPN+.



c) **Pessoa com deficiência:** Proponente com deficiência.

d) **Social:** proponente cadastrado no CADI ÚNICO.

**Parágrafo único:** Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

**9.5** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados em edital específico de seleção da LPG coordenados pelo titular da pasta da Secretaria de Cultura e Turismo.

**9.6** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação.

**9.7** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**9.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

**9.9** Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de **03 dias** a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**9.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do município, bem como nos links de

acesso à informações da Lei Paulo Gustavo disponíveis no site:  
<https://www.cabreuva.sp.gov.br/>, na aba Lei Paulo Gustavo.

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**10.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **05 dias** para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 10.2 PESSOA FÍSICA:

**I** - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

**II** - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**II** - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**IV** - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**10.3** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

**I** - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

**II** - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

**III** - que se encontrem em situação de rua.

**10.4** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**10.5** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo.

**10.6** Os recursos de trata o item 10.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**10.7** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**10.8** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**11.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a ordem de classificação.

**11.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

## **12. ASSINATURA DO RECIBO**

**12.1** Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme Anexo IV.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**13.2** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

**13.3** O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.cabreuva.sp.gov.br/>, na aba Lei Paulo Gustavo. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br](mailto:sec.cultura@cabreuva.sp.gov.br) ou telefone (11) 452804418

**13.4** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

**13.5** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**13.6** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

**13.7** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Turismo.

**13.8** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**13.9** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Cabreúva de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.10** Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://www.cabreuva.sp.gov.br/>, na aba Lei Paulo Gustavo.

Anexo I – Formulário de Inscrição.

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III- Declaração étnico-racial

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

## CALENDÁRIO

<b>PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	06 de outubro a 04 de novembro (30 dias corridos)
<b>ETAPA 01 DE AVALIAÇÃO</b>	10 dias corridos Novembro
<b>RESULTADO PRELIMINAR</b>	01 dia útil Novembro
<b>RECURSOS ETAPA 01</b>	03 dias úteis Novembro



<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>	03 dias úteis Novembro
<b>RESULTADO RECURSOS E RESULTADO FINAL</b>	01 dia útil Novembro
<b>ETAPA 02 – HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	05 dias úteis Novembro
<b>RESULTADO DA HABILITAÇÃO</b>	01 dia útil Novembro
<b>RECURSO ETAPA 02</b>	03 dias úteis Novembro/Dezembro
<b>RESULTADO RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO</b>	01 dia útil Dezembro
<b>REPASSE</b>	Até 30 dias Dezembro

Cabreúva, 06 de outubro de 2023

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA

## ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

No Formulário de inscrição online serão solicitadas as seguintes informações:

1. Nome do Espaço Cultural/Coletivo Cultural
2. Nome do representante
3. Endereço completo
4. Contato telefônico e e-mail
5. Possui cadastro como pessoa jurídica?
6. Histórico do Espaço/Coletivo
7. Portfólio do Espaço/Coletivo
8. Relação do proponente com o espaço ou coletivo
9. Medidas de acessibilidade e descentralização do espaço/coletivo
10. Histórico de medidas acessíveis
11. Impactos pós-pandemia
12. Natureza artístico cultural do espaço/coletivo
13. Tempo de contribuição
14. Quantas pessoas fazem parte e frequentam
15. Informações adicionais
16. Documentações exigidas no edital (anexos)
17. RG e CPF do proponente.

**Caso o candidato opte por VIDEO-APRESENTAÇÃO ele terá que fornecer essas mesmas informações de forma oral.**

**Formulário eletrônico:**

<https://forms.gle/AYa6qtJ3GUJKDUrB6>

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO COLETIVO

### GRUPO ARTÍSTICO:

### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO:

NOME COMPLETO:

RG:

CPF:

EMAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [**NOME DO GRUPO OU COLETIVO**], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Local, xx de xxxxxxxxx de xxxx



### ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou  
indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de participação no Edital  
**(Nome ou número do edital)** que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é **NEGRO** ou  
**INDÍGENA**).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a  
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital  
e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
NOME

## ANEXO IV - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

**NOME DO AGENTE CULTURAL:**

**Nº DO CPF OU CNPJ:**

**DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:**

**PREMIADO:**

Declaro que recebi a quantia de [ **VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO** ], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [ **NOME E NÚMERO DO EDITAL** ].

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME

Local, xx de xxxxxxxxx de xxxx